DECRETO N. 2.760, DE 25 DE MAIO DE 2017

Institui a Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Bertioga/SP – CA-PDPBERT, nomeia seus membros e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 6º, inciso III, c/c o art. 80, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Bertioga, e:

CONSIDERANDO que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Plano Diretor do Município, para a sua adequação às diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano estabelecidas pela Lei Federal n. 10.257/2001, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, e observando as Resoluções do Conselho Nacional das Cidades - Ministério das Cidades, dentre outras normas;

CONSIDERANDO a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos para fins de desenvolvimento urbano e rural;

CONSIDERANDO que a elaboração do novo Plano Diretor Participativo de Bertioga, em substituição ao ora vigente, é uma oportunidade única de ampliar a participação social nas discussões de políticas públicas, elaboração e implementação das ações do Poder Público visando à melhoria ambiental, a qualidade de vida da população e uso social da cidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Bertioga – CA-PDPBERT, composta por representantes da Prefeitura do Município, da Câmara de Vereadores, Conselhos Municipais e por agentes da sociedade civil, como representantes de organizações sociais e comunitárias, entidades e associações, setores empresariais e técnicos, e organizações não governamentais que atuam no Município.

Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Bertioga/SP - CA-PDPBERT será composta de forma a incentivar a participação da comunidade no processo da revisão do Plano Diretor Participativo de Bertioga, através de pessoas que possam agregar experiências nas diversas áreas que interessam ao Plano Diretor.

Art. 2º Compete à Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Bertioga - CA-PDPBERT:

I - elaborar o seu Regimento Interno;

II - acompanhar e participar das ações de revisão do PDPBERT, incluindo oficinas e audiências públicas, contribuindo ativamente para as decisões em conjunto com a Comissão Gestora de Revisão do PDPBERT 2017;

III - divulgar e esclarecer à comunidade sobre os temas relacionados ao PDPBERT;

IV - mobilizar a comunidade para a participação das atividades desenvolvidas durante a elaboração do Plano Diretor, de forma a garantir a participação da sociedade em todo o processo;
V - fiscalizar a revisão do PDPBERT 2017 de acordo com os fins definidos pela legislação aplicável, e pelo contrato a ser firmado com a Equipe de Assessoria Externa;

VI - aprovar e analisar os relatórios e etapas de revisão do PDPBERT 2017;

VII - lavrar as atas de reuniões, com livro de presença para identificação e assinatura dos participantes.

Art. 3º Para composição da Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Bertioga - CA-PDPBERT, além dos membros nomeados conforme art. 1º e 7º deste Decreto serão definidos mais 01 (um) integrante de cada Secretaria Municipal, que integram o Sistema Municipal de Planejamento, quando da realização da primeira Audiência Pública da Revisão do PDPBERT 2017.

Art. 4º A presidência da Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Bertioga - CA-PDPBERT, eleita dentre seus pares, fica responsável pela guarda de sigilo dos documentos que lhe forem fornecidos e que sejam de caráter reservado, os quais serão utilizados apenas para os fins de diagnóstico e respectiva proposta.

Art. 5º O mandato da Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Bertioga - CA-PDPBERT exaure-se ao final dos trabalhos referidos neste Decreto.
Art. 6º As verbas necessárias à execução deste Decreto onerarão as dotações próprias do orçamento, segundo Planos de Trabalho especificados, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica nomeada a Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Bertioga/SP - CA-PDPBERT, composta pelos seguintes membros:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

I.I – Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Gabinete do Prefeito;

b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Governo e Gestão;

c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Planejamento Urbano;

I.II – Representantes do Poder Legislativo:

d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Gabinete da Presidência;

e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Gabinete da Vice-Presidência;

f) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Mesa Diretora; e

I.III - Representantes dos Conselhos Municipais:

g) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Casa dos Conselhos Municipais;

h) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA;

i) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Conselho Municipal de Habitação.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL – INSTITUCIONAL:

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da AEAAB - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga;

b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do CDL - Clube Diretor Lojista;

c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP;

d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da FABE – Faculdade de Bertioga;

e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da UNIP – Universidade Paulista - Pólo Bertioga.

III – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL – SEGMENTOS:

f) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de entidade ou organização Pró-Moradia;

g) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de entidade ou organização ambiental;

h) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de entidade ou organização do micro empreendedor - MEI;

i) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de entidade ou organização de assistência social;

Art. 8º A nomeação dos membros indicados no artigo 7º deste Decreto será efetivada mediante decretos do Chefe do Poder Executivo Municipal, a serem expedidos e publicados, oportunamente, no Boletim Oficial do Município.

Art. 9º As inscrições das entidades e organizações representativas para composição das vagas descritas no art. 7º deste Decreto, inciso III, alíneas "f", "g", "h" e "i", serão realizadas no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação deste Decreto, no site oficial da Prefeitura do Município de Bertioga ou pessoalmente na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, localizada na Rua Luiz Pereira Campos, 901, em Bertioga/SP, das 09hs00min as 16hs00min.

Art. 10. Será aceita apenas a inscrição de entidade ou organização representativa da sociedade civil - segmentos, sem fins lucrativos, que esteja constituída legalmente.

Art. 11. As entidades e organizações representativas da

sociedade civil – segmentos, deverão apresentar as seguintes informações no momento da inscrição:

a) - nome da entidade ou organização representativa da sociedade civil organizada;

b) – comprovante de inscrição do CNPJ, ativo há pelo menos 06 (seis) meses;

c) – número de associados;

d) – nome do representante legal na eleição; e

e) – número do documento de identidade do representante legal.

Art. 13. A relação das entidades habilitadas e das não habilitadas ao cadastramento serão publicadas no Boletim Oficial do Município.

Art. 14. A eleição das entidades e organizações habilitadas dos segmentos da sociedade civil se dará por votação dos membros da CA-PDPBERT, em sua primeira reunião ordinária.

Art. 15. Eleitos todos os membros será feita a votação para a presidência, entre os integrantes da CA-PDPBERT.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de maio de 2017. (PA n. 4052/17)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município